



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando os processos TRT. N.ºs MA-685/90 e MA-227/94 e,

Considerando que o servidor MANOEL DE LIMA CORDEIRO foi aposentado através da Resolução Administrativa nº 005/91, alterada pelas Resoluções Administrativas nºs 137/93, 59/94 e 137/94, com a opção do seu cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Classe "S", Referência NI-35, transposto para o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-25, conforme a Lei 9.421/96,


Considerando que, com a edição da Lei 9.421/96, o servidor aposentado passou a perceber a opção dos 70% da Função Comissionada FC-01 de Auxiliar Especializado a partir de 01/01/97 e,

Considerando ainda a Decisão nº 481/97 do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) publicada no DOU de 20/08/97,

Resolveu, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO:

DETERMINAR a alteração do fundamento legal da aposentadoria do servidor MANOEL DE LIMA CORDEIRO para fazer incluir a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada - FC-04 de Assistente Chefe do Setor de Arquivo Geral, nos termos dos arts. 14, § 2º; 15, § 2º e 16 da Lei 9.421/96, com efeitos financeiros a contar de 01/01/97 (data da vigência da Lei 9.421/96), deduzindo o que houver sido pago a título de opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada - FC-01 de Auxiliar Especializado.

Sala de sessões, 28 de janeiro de 1999.


ANALÚCIA B. D. OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**
Presidente do TRT da 11ª Região